



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 138/98

## DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E ESTABELECE O REME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

#### SEÇÃO I DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cargos Públicos e as funções que constitui o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Funcionário Público, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em Cargo Público, mediante Concurso Público, conforme estabelecido em Estatuto, pela Constituição Federal e paga pelos cofres do município.

Art. 3º - Servidor nomeado para efeito desta Lei, é a pessoa investida em Cargo Público, simplesmente através do Decreto de Executivo, somente para funções de confiança e paga pelos cofres dos Município.

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I - Cargo é um conjunto de deveres e responsabilidade atribuídos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em numero certo e com vencimento e/ou salário específico.
- II - Classe são os estágios que compõem cada cargo, conforme o grau de especialização e complexidade;
- III - Nível é cada uma das diversas faixas salariais contidas numa classe;
- IV - Grupo Funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de acordo com a especialidade e responsabilidade que lhe são inerentes constitui a linha natural de promoção do servidor.
- V - Função de confiança é o encargo atribuível, sempre em caráter não permanente e que requeira qualificação em especial para o seu exercício;
- VI - Enquadramento é o ato pelo qual após a avaliação, é atribuído ao servidor um determinado nível;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- VII - Promoção é a elevação do servidor ao estágio imediatamente superior da classe a que pertence, dentro de mesmo cargo;
- VIII - Acesso é a movimentação do servidor de um cargo a outro, dentro do mesmo grupo, com atribuições afins ou correlatas, cujo desempenho exija maiores conhecimentos e adequada prática em funções da complexidade do serviço;
- IX - Transformação de cargo é a transposição do servidor de um grupo funcional à outro, obedecida a exigência de capacitação e conhecimento adequados ao novo grupo.

Art. 5º - A promoção e o acesso, far-se-ão através de uma avaliação conjunta do Prefeito e do Secretário de Administração, ouvido o superior hierárquico do servidor, quando for o caso.

Art. 6º - Serão considerados requisitos para fins de promoção:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Disciplina;
- V - Iniciativa;
- VI - Cooperação;
- VII - Responsabilidade;
- VIII - Antigüidade;
- IX - Grau de Instrução;
- X - Eficiência;
- XI - Conduta.

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata este artigo ficam assim conceituados.

- a) - **Assiduidade:** Consiste na freqüência permanente do servidor no local de trabalho;
- b) - **Pontualidade:** É o cumprimento do horário regulamentar de trabalho pelo serviço público;
- c) - **Urbanismo:** Consiste no bom relacionamento com os colegas, superiores e ao público em geral;
- d) - **Disciplina:** Consiste na observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;
- e) - **Iniciativa:** É a capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;
- f) - **Cooperação:** É a contribuição espontânea ao trabalho de equipe no sentido de atingir um objetivo;
- g) - **Responsabilidade:** É a qualidade que caracteriza as atitudes do servidor no cumprimento do dever e na conduta pessoal;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- h) - **Antigüidade:** É o tempo de serviço do servidor público ao longo dos anos;
- i) - **Grau de Instrução:** É a medida de avaliação do nível de escolaridade do servidor público.
- j) - **Eficiência:** É a medida de avaliação de desempenho do servidor público na execução de suas tarefas;
- l) - **Conduta:** É o modo comportamental do servidor público, compatível com os padrões éticos morais, socialmente aceitos.

Art. 7º - Para que aja acesso à classe seguinte observar-se-á rigorosamente o nível de escolaridade e habilitação profissional do servidor.

Parágrafo Único - O acesso far-se-á sempre para o nível inicial da classe e quando houver vaga.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi – Bahia, compõe-se de:

- I - Cargo de provimento efetivo;
- II - Cargo de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo integrarão a tabela de emprego permanente da Prefeitura, constantes do anexo II.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão conforme anexo I, integram a tabela de emprego temporário da Prefeitura.

Art. 9º - O Regime Jurídico Único, para os servidores da administração Municipal, em cumprimento à constituição Federal no seu artigo 39, é o regime Estatutário, com dispositivos da Lei Orgânica do Município e esta Lei.

## CAPITULO II DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os cargos se classificam em de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 11 - Cargo de provimento efetivo, para efeito desta Lei é aquele preenchido por funcionário público nos termos do artigo 14 da presente Lei, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser observado pelo Serviço de Pessoal, quais os cargos que preenchem o cumprimento deste artigo, bem como os considerados estáveis em conformidade com o art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 12 - O Cargo de provimento em Comissão para efeito desta Lei, é aquele de livre nomeação e exoneração do Executivo, para as funções de sua confiança, preferencialmente ocupado por servidor, ou por pessoa não permanente ao quadro da Prefeitura, a critério do Executivo, em ambos os casos de competência técnica ou profissional.

## CAPITULO III DO PROVIMENTO

Art. 13 - Os cargos criados nesta Lei serão providos mediante:

- I - Concurso Público;
- II - Nomeação por Decreto;
- III - Transformação de Cargo.

Parágrafo Único - Será utilizado o provimento de Transformação de Cargo, para fins de cumprimento desta Lei, quando houver necessidade da transposição do servidor de um grupo funcional à outro ou, até mesmo, para fins de enquadramento, quando se tratar de promoção.

Art. 14 - A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende de habilitação prévia em concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes, em conformidade com o regulamento de Concurso Público Municipal.

Art. 15 - O provimento dos cargos públicos de que trata o art. 13 desta Lei terá permanência do titular.

Art. 16 - Os cargos públicos Municipais previstos nesta Lei integrarão os seguintes grupos funcionais:

- I - Grupo Funcional - Administrativo;
- II - Grupo Funcional - Financeiro;
- III - Grupo Funcional - Saúde e Assistência social;
- IV - Grupo Funcional - Educação, Cultura e Desporto;
- V - Grupo Funcional - Obras, Viação San. E Meio Ambiente.

## CAPITULO IV DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

Art. 17 - Os vencimentos e/ou salários dos cargos de provimento efetivo, provimento em comissão, são os estabelecidos nas tabelas de valores que integram esta Lei ( anexo I e II ).

Art. 18 - Aos encarregados de Serviço, poderá ser concedida uma gratificação pela função que desempenha, a ser regulamentada oportunamente pelo Executivo.

- § 1º - Poderá ainda, a critério do Executivo ser concedida uma gratificação eventual, a servidores que se destacarem em suas atividades.
- § 2º - É vedada conceder gratificação de função, ao servidor pelo exercício de chefia, quando as atividades a serem executadas forem inerentes à sua função de cargo.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 19 - O servidor Municipal que no exercício da atividade for designado para exercer cargo em comissão, fará opção pelo valor atribuído ao respectivo símbolo ou pelo seu vencimento e/ou salário, caso em que, se inferior, perceberá a diferença até o valor do cargo comissionado, a título de complementação.

Art. 20 - Salvo os casos previstos na Constituição Federal não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

Art. 21 - Os valores atribuídos a todos os cargos, às pensões e aos proventos dos servidores públicos serão reajustados sempre que a economia do município e do país o justificar, em prazo nunca superior a seis meses, com base em percentuais avaliados e regulamentados periodicamente, pelo Executivo, para cada cargo ou função.

Parágrafo Único - Já o salário - família será reajustado com base em dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal, e aos funcionários já existentes serão assegurados a proporcionalidade dos seus vencimentos.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos e níveis criados nesta Lei, far-se-á observando-se a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes à categoria correspondente, considerando ainda os critérios da capacidade, grau de instrução e eficiência.

Art. 23 - A relação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita, por Portaria do Executivo Municipal, sempre que necessário para melhor desenvolvimento das atividades fins da Instituição.

Art. 24 - As vagas existentes, após a regularização da situação funcional dos servidores da Prefeitura, serão providas de acordo com as necessidades da Administração, em conformidade ao estabelecido por esta Lei.

Art. 25 - Todo servidor fará jus à promoção, há cada dois anos desde que satisfaça todos os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 26 - As atribuições e requisitos pertencentes aos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, encontram-se estabelecidos no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 27 - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, extensivo a todos os grupos funcionais. A prorrogação ou antecipação do expediente, só processará em casos especiais, mediante aprovação da chefia imediata e autorização do Executivo.

Art. 28 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, a regularização funcional dos servidores municipais, em conformidade com o estabelecimento nesta Lei.

Art. 29 - Este plano de classificação de cargos e salários não é estático portanto, será flexível no decorrer do tempo, de acordo com as modificações e adaptações necessárias, sem contudo, quebrar a sistemática e obedecer aos critérios estabelecidos.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 30 - Os casos omissos a esta Lei, serão tratados pelo Executivo dentro das normas regedoras de pessoal.

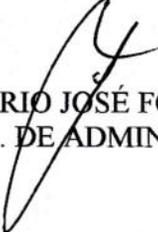
Art. 31 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias da Prefeitura.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 16 de Dezembro de 1998.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 16/12/1998.

  
JOSÉ DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO	SIMBOLO	REMUNE R AÇÃO
<b>ADMINISTRATIVO</b>	<b><u>SEC. ADM. E PLANEJAMENTO</u></b>		
	- Secretaria de Adm. e Planejamento	EC - 1	520,00
	- Chefe de Gab. do Prefeito	EC - 2	390,00
	- Diretor de Agricultura e Pecuária	EC - 2	390,00
	- Chefe do Setor Pessoal	EC - 3	325,00
	- Secretária de Gabinete do Prefeito	EC - 4	260,00
	- Motorista do Gabinete do Prefeito	EC - 4	260,00
	- Motorista da Secretaria	EC - 4	260,00
- Segurança do Prefeito	EC - 5	195,00	
<b>FINANCEIRO</b>	<b><u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u></b>		
	- Secretaria de Finanças	EC - 1	520,00
	- Tesoureiro	EC - 1	520,00
	- Chefe dos Serviços de Contabilidade	EC - 2	390,00
	- Chefe Serv. Fiscalização e Tributos	EC - 3	325,00
- Motorista da Secretaria	EC - 4	260,00	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b><u>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</u></b>		
	- Secretaria Municipal de Saúde	EC - 1	520,00
	- Coordenador do P.A.A.S.	EC - 4	260,00
	- Coordenador do O.A.S.	EC - 4	260,00
	- Sec. do Gab. do Secretário	EC - 3	325,00
	- Motorista da Secretaria	EC - 4	260,00
	- Diretor Administrativo do H.M.H.D.S	EC - 2	390,00
	- Diretor Médico	EC - 2	390,00
- Coordenador de Enfermagem	EC - 3	325,00	
<b>SEC. DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL</b>	<b><u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL</u></b>		
	- Secretária de Assist. e Bem Estar Social	EC - 1	520,00
	- Diretor do S.A.S	EC - 2	390,00
- Motorista da Secretária	EC - 4	260,00	
<b>SEC MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO</u></b>		
	- Sec. Mun. de Educação Cultura e Desporto	EC - 1	520,00
	- Coordenador Municipal de Educação	LEI ESP.	400,00
	- Coordenador Municipal de Cultura e Desporto	EC - 4	260,00
- Motorista da Secretária	EC - 4	260,00	
<b>SEC. MUN. VIACÃO, OBRAS URBANISMO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	<b><u>SEC. MUN. VIACÃO, OBRAS URBANISMO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE</u></b>		
	- Sec. Mun. Viação Ob. Urb. San. e M. ambiente	EC - 1	520,00
	- Chefe Municipal de Obras Urbanismo	EC - 3	325,00
	- Coordenador Municipal de Saneamento	EC - 4	260,00
	- Chefe de Transporte	EC - 4	260,00
	- Coordenador Municipal do M. Ambiente	EC - 4	260,00
- Motorista da Secretaria	EC - 4	260,00	



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	CLASSE	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	AGTE. ADMINISTRATIVO	A	180,00	189,90	202,80
		B	219,70	236,60	253,50
	AUX. ADMINISTRATIVO	A	141,00	155,60	169,76
		B	183,91	190,05	212,20
	DATILÓGRAFO	A	130,00	147,20	160,50
		B	173,77	188,46	200,73
	TEC. EM CONTABILIDADE	A	325,00	357,50	390,00
		B	422,50	455,00	487,50
	AUX. CONTÁBIL	A	141,47	155,61	169,76
		B	183,91	198,05	212,20
AUX. TESOURARIA	A	141,47	155,61	169,76	
	B	183,21	198,05	212,20	
EDUCAÇÃO E CULTURA	AGTE. DE ARRECADAÇÃO	A	169,00	185,90	202,80
		B	219,73	236,60	253,50
	AUX. DE ARRECADAÇÃO	A	141,00	155,60	169,76
		B	183,91	190,05	212,20
	ALMOXARIFE	A	137,64	151,41	165,17
		B	178,94	192,70	206,47
	AUX. DE ALMOXARIFE	A	130,00	147,20	160,50
		B	173,77	188,46	200,73
	RECEPCIONISTA	A	130,00	147,20	160,50
		B	173,77	188,46	200,73
	PROFESSOR	LEI ESPEC			
	REGENTE AUXILIAR	LEI ESPEC			
	BIBLIOTÉCÁRIA	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00

9



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	CLASSE	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
	ELETRICISTA	A	169,00	185,00	202,80
		B	219,70	232,47	253,50
	ENCANADOR	A	141,47	151,61	169,00
		B	183,91	198,05	212,00
	MECÂNICO	A	195,00	214,50	234,00
		B	293,50	273,00	292,00
VIAÇÃO OBRAS E URBANISM O	OP. DE MÁQUINAS	A	244,70	269,17	298,64
		B	318,17	342,58	367,07
	MOTORISTA	A	195,00	214,50	234,00
		B	253,50	273,00	298,50
	AJ. DE PEDREIRO	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	AJ. DE CARPINTEIRO	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	AJ. DE ELETRICISTA	A	130,00	143,00	156,00
		B	165,00	182,00	195,00
AJ. DE ENCANADOR	A	130,00	143,00	156,00	
	B	169,00	182,00	195,00	
AJ. DE OFICINA	A	130,00	143,00	156,00	
	B	165,00	182,00	195,00	
AUX. OP. DE MÁQUINAS	A	130,00	143,00	156,00	
	B	165,00	182,00	195,00	
AJ. DE TRANSPORTE	A	130,00	143,00	156,00	
	B	165,00	182,00	195,00	
	AJ. DE JARDIM	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	GARÍ	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	CLASS E	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
EDUCAÇÃO E CULTURA	MERENDEIRA	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	MÉDICO	A	910,00	1.010,00	1.101,00
		B	1.167,00	1.213,00	1.298,00
	ODONTÓLOGO	A	910,00	1.010,00	1.101,00
		B	1.167,00	1.213,00	1.298,00
	VETERINÁRIO	A	910,00	1.010,00	1.101,00
		B	1.167,00	1.213,00	1.298,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	BIOQUÍMICO	A	780,00	819,00	851,00
		B	894,00	939,00	986,00
	ENFERMEIRO	A	780,00	819,00	851,00
		B	894,00	939,00	981,00
	PISICÓLOGO	A	780,00	819,00	851,00
		B	894,00	939,00	986,00
	NUTRICIONISTA	A	195,00	214,50	234,00
		B	293,50	273,00	292,00
	TEC. EM RAIO X	A	240,00	252,00	264,00
		B	277,00	291,00	306,00
	AUX. DE ENFERMAGEM	A	195,00	214,50	234,00
		B	293,50	273,00	298,50
	AUX. DE LABORATÓRIO	A	195,00	214,50	234,00
		B	293,50	273,00	298,50
	AGENTE DE SAÚDE	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	AUX. SANITÁRIO	A	130,00	143,00	156,00
		B	165,00	182,00	195,00
VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	PEDREIRO	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	CARPINTEIRO	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	CLASSE	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
SERVIÇOS GERAIS	VIGILANTE	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	AGTE. DE PORTARIA	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	MENSAGEIRO	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	AUX. DE SERV. DIVERSOS	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00
	SERVENTE	A	130,00	143,00	156,00
		B	169,00	182,00	195,00